



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 – SERTÃO EMPREENDEDOR EDITAL RETIFICADO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO CEARÁ – SENAR-AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade de Formação Profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 04.284.688/0001-30, com sede na Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE – CEP: 60.410-442, por meio da Diretoria Técnica, torna público, que a partir desta data, está recebendo as inscrições para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SERTÃO EMPREENDEDOR**, nas áreas de **BOVINOCULTURA DE LEITE, OVINOCAPINOCULTURA e APICULTURA**, na condição de **TÉCNICO DE CAMPO, SUPERVISOR TÉCNICO e CONSULTOR**, com fundamento no art. 10, caput do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, e pelas disposições deste edital e de seus anexos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O processo de credenciamento será organizado e conduzido pelo SENAR-AR/CE.
- 1.2. A participação no presente credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.
- 1.3. O credenciamento não estabelece obrigação do SENAR-AR/CE de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atender às demandas do Programa Sertão Empreendedor, quando houver.
- 1.4. O chamamento da pessoa jurídica credenciada para execução dos serviços, objeto deste Edital, se dará a critério do SENAR-AR/CE, conforme demanda e preferencialmente em observância àqueles que residam próximos do local onde serão prestados os serviços.
- 1.5. A ficha de inscrição e demais documentos para o Credenciamento de que trata este edital devem ser entregues na sede do SENAR-AR/CE, em envelope lacrado e de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital.
- 1.6. O presente Edital de Credenciamento não implicará em dedicação exclusiva dos profissionais credenciados e nem a expectativa de vínculo trabalhista com o SENAR-AR/CE.
- 1.7. Fica assegurado ao SENAR-AR/CE o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
- 1.8. Todas as comunicações e andamento do processo podem ser acompanhados pelo site [www.senarce.org.br](http://www.senarce.org.br).
- 1.9. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito, através do e-mail: [credenciamento@senarce.org.br](mailto:credenciamento@senarce.org.br).



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** e dos profissionais por elas indicados para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SERTÃO EMPREENDEDOR**, nas áreas de **BOVINOCULTURA DE LEITE, OVINOCAPRINOCULTURA e APICULTURA**, na condição de **TÉCNICO DE CAMPO, SUPERVISOR TÉCNICO e CONSULTOR** (conforme Perfil disposto no Anexo I), que podem ser chamados de acordo com as demandas do Programa, não gerando para os credenciados qualquer direito de contratação.
- 2.2. Os serviços de Assistência Técnica e Gerencial, objeto deste edital, compreendem as atividades de consultoria, organização, supervisão, execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR voltada aos produtores rurais a serem assistidos pelo Programa Sertão Empreendedor, por meio de visitas às propriedades rurais para elaboração de diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação de carências e indicação para a capacitação profissional complementar do SENAR-AR/CE, avaliação sistemática dos resultados alcançados, de acordo com as diretrizes do Programa Sertão Empreendedor.
- 2.3. O **Programa Sertão Empreendedor**, parceria firmada entre o SENAR-AR/CE e o SEBRAE/CE, visa promover a competitividade e sustentabilidade dos empreendimentos rurais através do fomento à inovação, ao empreendedorismo e a difusão das tecnologias sociais, de produção, de gestão e das boas práticas de convivência com o semiárido no Estado do Ceará.

### 3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O credenciamento decorrente do presente edital **terá validade de 01 (um) ano**, a contar do resultado final de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período.

### 4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Podem credenciar-se pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, qual seja: assistência técnica rural ou consultoria ligada à área de prestação de serviços técnicos para o setor agropecuário, que comprovem qualificação técnica e habilitação para execução dos serviços, observadas as regras deste edital.
- 4.2. A Pessoa Jurídica pode indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no Anexo I deste Edital, E QUE POSSUAM VÍNCULO FORMAL DE SÓCIO OU EMPREGADO com a respectiva empresa OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 4.3. Não será admitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas desvinculadas de pessoas jurídicas.
- 4.4. Nenhum profissional poderá participar deste credenciamento por indicação de mais de uma pessoa jurídica.
- 4.5. O credenciado deve ter disponibilidade para atuar em todo o Estado do Ceará.
- 4.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou profissionais por ela indicados que:
  - a) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR-AR/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (Art. 32 RLC);
  - b) sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado do SENAR-AR/CE;
  - c) sejam ou possuam algum dirigente ou sócio que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau com diretores ou empregados do SENAR-AR/CE.
  - d) possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, declarando o desimpedimento, para tanto, no ato da inscrição;



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

- e) sejam ONG's, Cooperativas, Associações, Fundações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.
- f) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

### 5. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de credenciamento para o **Técnico de Campo, Supervisor Técnico e Consultor** ocorrerá de acordo com as seguintes etapas eliminatórias:

#### 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

- Inscrição e habilitação documental da pessoa jurídica e dos profissionais por ela indicados, com o envio de toda a documentação listada neste edital.
- Análise por Comissão dos documentos de habilitação jurídica da empresa e dos profissionais indicados.
- Nesta etapa ocorre a avaliação de habilidades a partir da análise da trajetória profissional e conhecimentos técnicos comprovados através da documentação apresentada.

#### 2ª ETAPA: ENTREVISTA E/OU OUTRO MÉTODO DE AVALIAÇÃO CONDIZENTE

- A entrevista e/ou outro método de avaliação condizente consiste na avaliação de conhecimentos referentes à área de interesse de serviços e/ou de conhecimentos gerais de acordo com o perfil selecionado e documentação apresentada na fase de habilitação.

5.2. As pessoas jurídicas e os profissionais indicados que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovados nas etapas/fases acima descritas integram o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços de consultoria e assistência técnica e gerencial no âmbito do Programa Sertão Empreendedor, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

### 6. DA INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

~~6.1. A Pessoa Jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deve preencher a Ficha de Inscrição disposta no Anexo II e entregá-la na sede do SENAR-AR/CE, juntamente com a documentação solicitada neste edital, no prazo de 15 a 16 de MARÇO de 2018. (Texto Retificado)~~

**6.1. A Pessoa Jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deve preencher a Ficha de Inscrição disposta no Anexo II e entregá-la na sede do SENAR-AR/CE, juntamente com a documentação solicitada neste edital, no prazo de 02 a 12 de ABRIL de 2018.**

6.2. A inscrição é considerada válida mediante o protocolo do solicitado no item acima.

6.3. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR-AR/CE do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

6.4. Para os fins deste Credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar DESDE QUE POSSUAM VÍNCULO FORMAL DE SÓCIO OU EMPREGADO OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e que os perfis sejam compatíveis com as ações objeto deste Credenciamento.

6.5. A simples participação no presente processo de credenciamento evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, concordando com todos os seus termos e condições.

6.6. Todos os documentos apresentados são analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais devem ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

6.7. A documentação solicitada neste edital deve ser encaminhada, obrigatoriamente, em envelopes lacrados “A” e “B” (**exclusivamente por protocolo na entidade, vedado o envio via Correios**), para o endereço abaixo informado e ser apresentada em 01 (uma) via, mediante cópia simples, legível e sem rasuras, entregue conforme prazo estipulado neste edital. Documentos apresentados fora do prazo referido implicará a reprovação automática da empresa candidata.

**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/CE**  
**Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, bairro Jardim América**  
**CEP 60.410-442 - Fortaleza/CE**  
**A/C Comissão Especial de Credenciamento SERTÃO EMPREENDEDOR**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - RETIFICADO**  
**ENVELOPE A - Documentação da Pessoa Jurídica**  
**Nome da Pessoa Jurídica / CNPJ**

**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR-CE**  
**Avenida Eduardo Girão, nº 317, 1º andar, bairro Jardim América**  
**CEP 60.410-442 - Fortaleza/CE**  
**A/C Comissão Especial de Credenciamento SERTÃO EMPREENDEDOR**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - RETIFICADO**  
**ENVELOPE B - Documentação dos Profissionais Indicados**  
**Nome da Pessoa Jurídica / CNPJ**

6.8. Os documentos devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, caso possuam.

6.9. As certidões de regularidade fiscal da pessoa jurídica devem estar válidas no prazo previsto concedido para entrega da documentação.

6.10. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

6.11. **Para fins de habilitação da Pessoa Jurídica, os documentos exigidos são os seguintes:**

- a) Ficha de Inscrição – ANEXO II, impressa e assinada pelo Representante Legal da empresa.
- b) Contrato Social e todos os aditivos ou Contrato Social consolidado (onde constem todas as alterações contratuais), inscrito e registrado no órgão competente, cujo objeto social seja de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, qual seja: assistência técnica rural ou consultoria ligada à área de prestação de serviços técnicos para o setor agropecuário, conforme perfil da atividade escolhida – ANEXO I.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF). Mesmo as empresas que não possuem empregados registrados devem enviar o respectivo comprovante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- g) Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica.
- h) Cópia dos documentos pessoais (Documento de Identidade e CPF) de **todos os sócios indicados no Contrato Social da empresa**.
- i) No mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica REFERENTE A ATUAÇÃO DA EMPRESA, em área conforme o perfil de atuação - Anexo I, fornecido pelo cliente atendido, apresentado em papel timbrado,



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão (assinatura reconhecida firma) e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado e período.

~~i) Cópia de contratos de prestação de serviço comprovando a experiência com no mínimo 01 (um) mil horas de consultorias e no mínimo 12 (doze) meses de experiência na atividade. (Texto retificado)~~

**j) Cópia de contratos de prestação de serviço comprovando a experiência com no mínimo 01 (um) mil horas de consultorias ligadas à área de prestação de serviços técnicos para o setor agropecuário e no mínimo 12 (doze) meses de experiência na atividade.**

### 6.12. Observações quanto aos Atestados de Capacidade Técnica

- I. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata.
- II. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física.
- III. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por funcionários/sócios da empresa candidata.
- IV. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas candidatas para outras empresas candidatas deste credenciamento.
- V. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como estágios ou bolsistas.

### 6.13. Para fins de habilitação do(s) profissional(is) indicado(s) pela Pessoa Jurídica, os documentos exigidos são os seguintes:

- I. Ficha de Cadastro DE CADA PROFISSIONAL INDICADO - ANEXO III, devidamente preenchida, acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Curriculum Vitae ou Lattes atualizado, que comprove a experiência exigida no(s) perfil(s) escolhido(s) pelo profissional.
  - b) Cópia de documento de identificação pessoal com foto e CPF, tais como: Carteira de Identidade, inscrição no CPF/MF ou documento onde constem esses dados (ex: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Registro Profissional).
  - c) Cópia atualizada (até 03 meses) de comprovante de endereço. Exemplos: contas de água, luz, telefone, correspondências bancárias, comerciais, Contrato de Locação e outros.
  - d) Cópia do comprovante de escolaridade (ensino médio técnico ou ensino superior): cópia - frente e verso – do diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e, caso possua, cópia do diploma de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado em área compatível a habilitação requerida.
  - e) Prova de que o profissional possui registro no respectivo Conselho de Classe.
  - f) Cópia de documentos comprobatórios de toda a experiência profissional informada no Currículo, tais como: Declarações/ Palestras proferidas/ Trabalhos publicados e expostos/ Carteira de Trabalho (páginas de identificação com as que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada – nesse caso com relação direta com a área de interesse)/ Contratos de Prestação de Serviços cuja descrição dos serviços, período e nome do profissional estejam especificados/ Notas Fiscais cujos serviços e nome do profissional estejam especificados/ RPA/ Experiências em atividades escolares/acadêmicas ou de extensão, tais como: pesquisas, monitoria, estágios e atuação como bolsista.
  - g) Comprovante do vínculo com a Pessoa Jurídica: Contrato de Prestação de Serviço ou cópia da carteira profissional (página de identificação + páginas que comprovem a admissão e a função ocupada). QUANDO SÓCIO, a cópia do contrato social entregue com a documentação da PJ será considerada.



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

- h) ~~Certificado na metodologia de Assistência Técnica e Gerencial - ATeG emitido pelo SENAR. (Texto retificado)~~  
**h) Certificado na metodologia de Assistência Técnica e Gerencial - ATeG emitido pelo SENAR, para os candidatos a Técnico de Campo e Superviso Técnico.**
- i) Declaração de Relação de Não-Parentesco (ANEXO IV).

- 6.14. Ocorrendo a falta ou irregularidade em qualquer documento, será concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação ao candidato, para regularização, sob pena, de exclusão do processo.
- 6.15. Será analisada a documentação relativa à qualificação técnica do candidato e sua vinculação com a área de atuação para a qual o profissional está se candidatando. As pessoas jurídicas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade, legitimidade e atualização das informações cadastrais e dos currículos dos seus profissionais.
- 6.16. Os candidatos pré-qualificados ficarão aptos a serem convocados para a 2ª etapa.

### 7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA 1ª ETAPA

- 7.1. Após o prazo estipulado para recebimento dos envelopes, a Comissão Especial de Credenciamento se reunirá para analisar a documentação contida no **Envelope A** - Documentação da Pessoa Jurídica e no **Envelope B** – Documentação do(s) Profissional(is) Indicado(s).
- 7.2. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que preencher os requisitos solicitados neste edital e apresentar documentação regular de acordo com o solicitado neste edital.
- 7.3. Como o presente edital visa o credenciamento de pessoa jurídica, se esta for inabilitada/desclassificada, não será aberto o envelope B.
- 7.4. Será considerado habilitado o profissional que preencher os requisitos solicitados neste edital, de acordo com os perfis do Anexo I e apresentar documentação regular de acordo com o solicitado neste edital.
- 7.5. A inabilitação do profissional não prejudica a pessoa jurídica habilitada, passando para a fase seguinte, apenas o(s) profissional(is) habilitado(s), caso ela tenha indicado mais de um profissional.
- 7.6. O resultado da análise e aprovação da documentação constante nos envelopes A e B será divulgado mediante Relação dos Classificados na 1ª Etapa, no site [www.senarce.org.br](http://www.senarce.org.br).
- 7.7. Está automaticamente desclassificado do processo de seleção o profissional que:
- I. Não apresentar Curriculum Vitae ou Lattes que não traga informações que permitam sua avaliação.
  - II. Se ficar comprovada a inveracidade das informações apresentadas.
  - III. Não comparecer para realizar as etapas de avaliação presenciais.
  - IV. For reprovado em qualquer uma das etapas do processo de avaliação ou desistir durante o mesmo.

### 8. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA 2ª ETAPA

- 8.1. A segunda etapa consiste em entrevista e/ou avaliação com outro método condizente com os profissionais habilitados, onde será avaliado: Conhecimento/Domínio Técnico e Competências Comportamentais.
- 8.2. Somente após a conclusão desta etapa e aprovação em cada fase, o profissional estará credenciado a prestar os serviços objeto desde edital, através da empresa que o indicou.

### 9. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – PRAZOS

- 9.1. A realização e os resultados das etapas e fases ou qualquer alteração no processo de credenciamento será divulgado no site do SENAR-AR/CE: [www.senarce.org.br](http://www.senarce.org.br).
- 9.2. **É EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE TODOS OS COMUNICADOS/RESULTADOS DESTES CREDENCIAMENTO PELO REFERIDO SITE.**



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição e envio da documentação (1ª Etapa)	De 15 a 26/03/2018, até as 17h do último dia.
Divulgação do resultado da análise da documentação (1ª Etapa).	27/03/2018
Prazo para recurso da 1ª Fase	<del>28/03/2018 e 02/04/2018</del>
Resultado da análise dos Recursos	03/04/2018
Entrevistas (2º Etapa)	04 e 05/04/2018
RESULTADO FINAL	06/04/2018

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição e envio da documentação (1ª Etapa)	De 02 a 12 de abril de 2018, até as 17h do dia 12/04/2018.
Divulgação do resultado da análise da documentação (1ª Etapa).	16/04/2018
Prazo para recurso da 1ª Fase	17 e 18 de abril de 2018
Resultado da análise dos Recursos	19/04/2018
Entrevistas (2º Etapa)	20 e 23/04/2018
RESULTADO FINAL	24/04/2018

9.3. A previsão do prazo acima é meramente estimativa, podendo sofrer alterações.

### 10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 10.1. A pessoa jurídica só pode interpor recurso administrativo do resultado da 1ª FASE, dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, por meio de requerimento formulado em papel timbrado da empresa, assinado pelo responsável legal, dispondo as razões recursais.
- 10.2. O prazo para interpor recurso será de 02 (dois) dias úteis, após a publicação no site [www.senarce.org.br](http://www.senarce.org.br) do resultado da 1ª Etapa, conforme cronograma do item 9.2.
- 10.3. O Recurso deve ser protocolado na sede do SENAR-AR/CE. Não será aceito recurso enviado via email, fax-símile ou pelos Correios.
- 10.4. O Recurso não terá efeito suspensivo e caso acolhido, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Ao encaminhar um recurso, a empresa deverá mencionar no envelope a palavra "RECURSO" e informar o CNPJ e RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.
- 10.6. Recursos ou questionamentos apresentados fora do prazo (data/horário limite – até 17h do 2º dia) serão desconsiderados.
- 10.7. Serão rejeitadas liminarmente os recursos inconsistentes ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação, como nome completo da empresa e/ou número de CNPJ, obrigatoriamente.
- 10.8. A decisão da Comissão Especial de Credenciamento será irrecurável, consistindo em última instância, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recursos administrativos adicionais.
- 10.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de respostas e/ou recursos de recursos.



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

### 11. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Quando houver a necessidade da demanda no Programa Sertão Empreendedor, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais indicados, apresentar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato.
- 11.2. Os Credenciados realizarão os trabalhos especificamente na zona rural, com visitas técnicas periódicas em propriedades rurais pré-estabelecidas pelo SENAR-AR/CE, no âmbito do Programa Sertão Empreendedor.
- 11.3. Os Credenciados serão convocados para prestar serviços à medida que surjam as demandas em conformidade com o perfil para o qual foi selecionado e proximidade com o local da prestação dos serviços.
- 11.4. O prestador de serviços desenvolverá suas atividades no estado do Ceará nas regiões: **Sertão Central, Médio e Baixo Jaguaribe, Centro-Sul, Cariri e Inhamuns.**
- 11.5. O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços será de 100 (cem) horas diurnas e em dias a serem negociados com o produtor rural, com exceção dos domingos e feriados, conforme a legislação trabalhista vigente. Esse limite se aplicará a cada profissional selecionado.
- 11.6. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional certificado para prestar serviço ao SENAR-AR/CE, conforme área(s) de conhecimento/especialidade(s) e natureza da prestação de serviço, seguindo os critérios estabelecidos:
  - I. Convite por e-mail, conforme o perfil técnico.
  - II. Aceite em 24 (vinte e quatro) horas pelo profissional credenciado.
  - III. Proximidade do local da execução dos serviços.
  - IV. Limite máximo de 100 horas/mês e 20 a 25 visitas/mês por profissional indicado pela pessoa jurídica.
- 11.7. O rodízio entre os profissionais credenciados será realizado uma única vez, considerando que o Programa Sertão Empreendedor requer continuidade das suas atividades, ou seja, o grupo de produtores será assistido pelo mesmo técnico do início ao final da ação, considerando meses de atividade.
- 11.8. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.
- 11.9. A empresa credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais, ou substituir aqueles já indicados, observando os requisitos de qualificação técnica.
- 11.10. A empresa só poderá substituir qualquer membro desde que comunicado ao SENAR-AR/CE respeitando o prazo de 30 dias.
- 11.11. Sempre que for contratado para prestar serviços, a pessoa jurídica será convocada para assinatura do contrato e na ocasião, deve apresentar documentação atualizada de regularidade fiscal (CND Tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).
- 11.12. A pessoa jurídica que firmar contrato com o SENAR-AR/CE, bem como os profissionais credenciados, não podem, em hipótese alguma, transferir sua obrigação para terceiros, caso que ensejará a imediata rescisão do respectivo termo contratual e conseqüente descredenciamento do profissional.
- 11.13. Os profissionais envolvidos na execução do contrato, não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/CE, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários do Contrato.

### 12. DO VALOR PAGO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O valor dos honorários, já incluídos todos os encargos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços contratados será de:

- a) **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** relativos a hora de visita técnica de campo.
- b) **R\$ 80,00 (oitenta reais)** relativos a hora de supervisão técnica e consultoria.

Valor médio estimado referente aos honorários do Técnico de Campo: 20 propriedades x 4 horas/visita x R\$50,00 = R\$ 4.000,00.





## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

Valor médio estimado referente aos honorários do Supervisor Técnico e do Consultor: 100 horas/mês x R\$80,00 = R\$ 8.000,00.

### 13. DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante crédito em conta corrente diretamente à pessoa jurídica, no prazo de até 10 (dez) dias após conclusão de cada etapa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado; período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica.
- II. Relatório do qual constem todos os detalhes técnicos dos serviços executados, além de outros documentos que julgar necessário para comprovação das atividades desenvolvidas tais como:
- III. registros fotográficos etc.
- IV. Registro dos dados zootécnicos e gerenciais no Sistema SISATEG.

13.2. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- I. O SENAR-AR/CE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. O SENAR-AR/CE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo CREDENCIADO em razão da inadimplência nos termos do contrato.
- III. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao CREDENCIADO e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/CE.
- IV. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/CE serão retidos para que o CREDENCIADO faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da correção, sem qualquer tipo de correção de seu valor.
- V. O SENAR-AR/CE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado e/ou deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela Pessoa Jurídica em razão da inadimplência nos termos do contrato.
- VI. As despesas decorrentes de transações bancárias correm por conta da Pessoa Jurídica.

### 14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Tendo em conta a parceria que se estabelece fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR-CE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.

14.2. É facultado ao SENAR-AR-CE, em qualquer tempo, suspender ou cancelar a habilitação da pessoa jurídica ou o credenciamento da empresa do profissional que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.

14.3. A pessoa jurídica será advertida, suspensa ou descredenciada quando, por parte de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:

- I. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços.
- II. Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/CE.
- III. Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços.



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

- IV. Utilizar, a marca SENAR-AR/CE, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/CE sem prévia autorização.
  - V. Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/CE.
  - VI. Cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos alunos ou clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR/AR-CE.
  - VII. Divulgar ou comercializar produtos e serviços da pessoa jurídica ou de outras empresas, durante o período de realização dos cursos e na relação com parceiros do SENAR-AR/CE.
  - VIII. Perder, no decurso do contrato, todos os profissionais aprovados no processo de seleção.
  - IX. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
  - X. Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR/AR-CE.
  - XI. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual.
  - XII. Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos.
  - XIII. Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR/AR-CE para a realização do trabalho.
  - XIV. Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SENAR/AR-CE.
  - XV. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SENAR/AR-CE.
  - XVI. Comercializar qualquer produto/serviço do SENAR/AR-CE sem prévia autorização da Instituição.
  - XVII. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.
  - XVIII. Designar ou substituir outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SENAR/AR-CE, no todo ou em parte.
  - XIX. Utilizar a imagem do SENAR – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição.
  - XX. Articular parcerias em nome do SENAR sem autorização prévia.
  - XXI. Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR/AR-CE.
  - XXII. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.
  - XXIII. Desistir do serviço para o qual foi contratada.
- 14.4. Caso a pessoa jurídica seja descredenciada, todos os seus profissionais indicados estarão, automaticamente, descredenciados.
- 14.5. Caso o profissional indicado seja descredenciado, a pessoa jurídica que o indicou e os demais profissionais não o serão, caso não estejam ligados ao fato gerador do descredenciamento.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implica que o profissional necessariamente será chamado a prestar serviços ao SENAR-AR/CE, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem este Credenciamento.
- 15.2. O SENAR-AR/CE não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte por parte dos interessados.
- 15.3. É facultado ao SENAR-AR/CE, em qualquer etapa do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.4. O SENAR-AR/CE poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento do Termo de Cooperação firmado entre SENAR-AR/CE e SEBRAE/CE – Sertão Empreendedor.

- 15.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 15.6. As despesas com a documentação solicitada e/ou participação em todas as fases e procedimentos deste Credenciamento correrão por conta da empresa/profissional interessado, que não terá direito a ressarcimento de despesas por parte do SENAR-AR/CE.
- 15.7. O SENAR-AR/CE poderá revogar ou anular o credenciamento, através de ato discricionário, podendo ainda suspender, a qualquer tempo e em qualquer de suas Etapas, desde que justificado, em razão de fatos supervenientes que possam vir a causar qualquer tipo de prejuízo a instituição, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.8. As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas no site do **SENAR-AR/CE**. Só serão aceitos questionamentos ou pedidos de esclarecimentos até dois dias úteis antes do término do período de inscrição que se finda no dia **12/04/2018**. **(Texto inserido)**
- 15.9. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para encerramento das inscrições (12/04/2018), qualquer interessado poderá impugnar o presente edital de credenciamento. **(Texto inserido)**
- 15.10. Não será admitida a impugnação deste edital, por intermédio de fac-símile ou via e-mail. **(Texto inserido)**
- 15.11. Não serão conhecidas as impugnações fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado neste Credenciamento. **(Texto inserido)**
- 15.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do Credenciamento, a critério exclusivo do SENAR-AR/CE. **(Texto inserido)**
- 15.13. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/CE.
- 15.14. O foro de **FORTALEZA – CEARÁ** é o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.
- 15.15. Constituem-se como parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**Anexo I.** Perfis e Atribuições.

**Anexo II.** Ficha de Inscrição da Pessoa Jurídica.

**Anexo III.** Formulário de Cadastro do(s) Profissional(is) Indicado(s).

**Anexo IV.** Modelo de Declaração de Não-Parentesco.

**Anexo V.** Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Fortaleza/CE, 02 de abril de 2018.

**ANA KELLY CLÁUDIO GONÇALVES**  
DIRETORA TÉCNICA



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

### ANEXO I

#### Perfis e Atribuições

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 – SERTÃO EMPREENDEDOR

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SERTÃO EMPREENDEDOR**, nas áreas de **BOVINOCULTURA DE LEITE, OVINOCAPRINOCULTURA E APICULTURA**, na condição de **TÉCNICO DE CAMPO, SUPERVISOR TÉCNICO e CONSULTOR**.

A Assistência Técnica e Gerencial (ATeG) é uma atividade que visa assistir os produtores rurais participantes do Programa Sertão Empreendedor, por meio da aplicação da metodologia da Assistência Técnica e Gerencial, visa possibilitar ao produtor uma exploração mais eficiente da atividade, aumentando a renda e melhorando a sua qualidade de vida e de seus familiares.

<b>SEGMENTOS assistidos pelo Programa Sertão Empreendedor:</b>	Bovinocultura de Leite, Ovinocaprinocultura e Apicultura.
<b>REGIÕES DE ATUAÇÃO do Programa Sertão Empreendedor:</b>	Sertão Central, Médio e Baixo Jaguaribe, Centro-Sul, Cariri e Inhamuns.
<b>Técnico de Campo:</b>	Atendimento de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) propriedades rurais, limitado a no máximo 100 (cem) horas/mês.
<b>Supervisor Técnico:</b>	Visitas por amostragem, conforme determinação do SENAR-AR/CE, limitado a no máximo 100 (cem) horas/mês.
<b>Consultor:</b>	Visitas por demanda, conforme determinação do SENAR-AR/CE, limitado a no máximo 100 (cem) horas/mês.

<b>PERFIL 01: ATeG – TÉCNICO DE CAMPO</b>	
<b>Objetivo:</b>	Acompanhamento técnico em propriedade rural atendida pelo Programa Sertão Empreendedor, no aspecto técnico e gerencial, que visa gerar recomendações que viabilizem uma otimização da rentabilidade da propriedade rural. O Técnico de Campo é responsável pelo atendimento direto aos produtores rurais por meio de visitas às propriedades rurais, tendo como foco a transmissão de conhecimentos técnicos e práticos relacionados à gestão da empresa rural e técnicas de manejo relacionadas à atividade desenvolvida na propriedade.
<b>Perfil recomendado para o Técnico de Campo:</b>	Identificação com o meio rural; possuir habilidade de relacionamento; boa comunicação escrita e verbal; utilizar linguagem simples e clara na transmissão de suas orientações ao produtor rural a fim de instruí-lo sobre os assuntos técnicos ligados a sua propriedade; ter flexibilidade; capacidade analítica e de síntese; pontualidade; compromisso; tolerância; empatia; conhecimento técnico atualizado; habilidade para ouvir; motivação e vontade de aprender, dentre outros correlatos.
<b>Atribuições do Técnico de Campo:</b>	Deve transmitir a Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial com clareza e objetividade; realizar visita mensal a cada produtor atendido; acompanhar a rentabilidade da propriedade rural no aspecto técnico e gerencial, visando gerar recomendações, que viabilizem uma maior rentabilidade da propriedade atendida; definir o planejamento de cada propriedade em conjunto com o produtor rural; orientar os produtores para atingirem resultados econômicos satisfatórios e com



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

	sustentabilidade, promovendo o aprendizado de técnicas gerenciais; analisar as situações encontradas de forma holística, abrangendo todos os aspectos que podem influenciar uma mudança do perfil das propriedades assistidas; adaptar-se às mudanças e necessidades emergentes; inovar na busca de soluções viáveis e adequadas para a resolução de situações problema em conjunto com seu supervisor; utilizar linguagem adequada mesmo em assuntos técnicos, sendo possível a compreensão por todos; dentre outras atribuições correlatas.
<b>Pré-Requisitos</b>	<p>I- Ter concluído curso técnico do ensino médio ou superior na área de Ciências Agrárias;</p> <p>II- Ter registro válido no conselho profissional competente;</p> <p>III- Ter experiência comprovada de, no mínimo, 12 (doze) meses em atividades de bovinocultura de leite e/ou ovinocaprinocultura e/ou apicultura;</p> <p>IV- Possuir Carteira de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 1 ano da data de sua inscrição;</p> <p>V- Possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;</p> <p>VI- Possuir telefone celular com acesso a internet;</p> <p>VII- Ter disponibilidade para viagens;</p> <p>VIII- Dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de notebook em bom estado de funcionamento;</p> <p>IX- Ter domínio do pacote office.</p>

<b>PERFIL 02: ATeG – SUPERVISOR TÉCNICO</b>	
<b>Objetivo:</b>	<p>Supervisionamento do trabalho desenvolvido pelos técnicos que atuam na assistência técnica de campo, no âmbito do Programa Sertão Empreendedor, de modo a garantir a execução da metodologia da ATeG do SENAR.</p> <p>O Supervisor Técnico é responsável pelo acompanhamento sistemático dos trabalhos desenvolvidos pelo técnico de campo, pela validação técnica dos documentos referentes às visitas às fazendas e do planejamento elaborado pelo técnico de campo com o produtor rural.</p>
<b>Perfil recomendado para o Técnico de Campo:</b>	Identificação com o meio rural, conhecimento da região onde atua, habilidade para trabalhar em equipe, boa comunicação escrita e verbal, espírito de colaboração, disciplina, imparcialidade, visão crítica e holística, iniciativa e proatividade, objetividade etc.
<b>Atribuições do Técnico de Campo:</b>	Apoiar no aspecto tecnológico e metodológico os Técnicos de Campo, garantir a execução da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR, acompanhar o trabalho desenvolvido pelos técnicos de campo, solicitar a adequação, quando necessária, dos dados técnicos e econômicos coletados pelos técnicos de campo, validar documentos referentes às visitas realizadas pelos Técnicos de Campo, supervisionar a evolução dos técnicos e dos grupos de produtores, realizar reuniões quando necessárias, junto a Coordenação e aos produtores rurais, planejar a supervisão com objetivos e estratégias bem definidos, formar um bom relacionamento interpessoal com os Técnicos de Campo, produtores rurais dentre outras atribuições correlatas.
<b>Pré-Requisitos</b>	<p>I- Ter concluído curso superior na área de Ciências Agrárias;</p> <p>II- Ter registro válido no conselho profissional competente;</p> <p>III- Ter experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades de atividades de bovinocultura de leite e/ou ovinocaprinocultura e/ou apicultura;</p> <p>IV- Possuir Carteira de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 1 ano da data</p>



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

	<p>de inscrição deste credenciamento;</p> <p>V- Possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;</p> <p>VI- Possuir telefone celular com acesso a internet;</p> <p>VII- Ter disponibilidade para viagens;</p> <p>VIII- Dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de notebook em bom estado de funcionamento;</p> <p>IX- Ter domínio do pacote office.</p>
--	--

<b>PERFIL 03: ATeG – CONSULTOR</b>	
<b>Objetivo:</b>	Responsável pelas consultorias especializadas nas atividades da bovinocultura de leite, ovinocaprinocultura e/ou apicultura do Programa Sertão Empreendedor.
<b>Perfil recomendado para o Técnico de Campo:</b>	Conhecimento especializado na área de atuação, identificação com o meio rural, conhecimento da região onde atua, habilidade para trabalhar em equipe, boa comunicação escrita e verbal, espírito de colaboração, disciplina, imparcialidade, visão crítica e holística, iniciativa e proatividade, objetividade etc.
<b>Atribuições do Técnico de Campo:</b>	Realizar consultorias especializadas nas atividades da bovinocultura de leite e/ou ovinocaprinocultura e/ou apicultura, formulação de diagnósticos e soluções acerca de um determinado assunto reprodutivo ou sanitário ou alimentar, de acordo com a especialidade do profissional, tal qual o diagnóstico de prenhes do rebanho que é da competência exclusiva do médico veterinário, planejar e executar as ações de consultorias especializadas, orientar o produtor ou colaborador na atividade desenvolvida, formar um bom relacionamento interpessoal com o Supervisor, com os Técnicos de Campo e com os produtores rurais dentre outras atribuições correlatas.
<b>Pré-Requisitos</b>	<p>I- Ter concluído curso superior na área de Ciências Agrárias;</p> <p>II- Ter registro válido no conselho profissional competente;</p> <p>III- Ter experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades de atividades de bovinocultura de leite e/ou ovinocaprinocultura e/ou apicultura.</p> <p>IV- Possuir Carteira de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 01 ano da data de inscrição deste credenciamento;</p> <p>V- Possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;</p> <p>VI- Possuir telefone fixo e telefone celular com acesso a internet;</p> <p>VII- Ter disponibilidade para viagens em área urbana e rural;</p> <p>VIII- Dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de notebook em bom estado de funcionamento.</p> <p>IX- Ter domínio do pacote office.</p>



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

### ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 – SERTÃO EMPREENDEDOR

1. O fornecimento de informações completas facilitará a sua identificação em nosso Banco de Dados e proporcionará agilidade em futuros contatos.

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Objeto Social:			
CNPJ:		Data de Fundação:	
Endereço:			
Bairro:		Município:	UF:
CEP:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:			
IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS			
Nome Completo			CPF
(...)			
Assinale a área de atuação da Pessoa Jurídica			
<input type="checkbox"/>	Assistência Técnica e Gerencial Técnico de Campo	<input type="checkbox"/>	Assistência Técnica e Gerencial Supervisor Técnico
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Consultoria
Assinale os Segmentos que deseja prestar serviços			
<input type="checkbox"/>	Bovinocultura de Leite	<input type="checkbox"/>	Ovinocaprinocultura
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Apicultura
Assinale a região que deseja prestar serviços			
<input type="checkbox"/>	Sertão Central	<input type="checkbox"/>	Centro-Sul
<input type="checkbox"/>	Médio e Baixo Jaguaribe	<input type="checkbox"/>	Cariri
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Inhamuns
Identificar o(s) profissional(is) indicado(s)			
	Nome Completo	CPF	Formação Profissional
Cidade/UF, xx de xx de 2018			
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA FUNÇÃO CPF			



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

### ANEXO III

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 – SERTÃO EMPREENDEDOR FORMULÁRIO DE CADASTRO DO PROFISSIONAL INDICADO PELA PESSOA JURÍDICA

1. Preencher para cada profissional indicado.

I – Dados Pessoais					
Nome completo:					
CPF:		RG:			
Data de Nascimento:	Naturalidade:		Profissão:		
Endereço Completo:					
Cidade:		UF:	CEP:		
Telefone:					
E-mail:					
II- Formação Acadêmica					
Nível Médio Técnico:					
Graduação:					
Pós-Graduação:					
III - Assinale a área de atuação que deseja prestar serviços					
<input type="checkbox"/>	Assistência Técnica e Gerencial <i>Técnico de Campo</i>	<input type="checkbox"/>	Assistência Técnica e Gerencial <i>Supervisor Técnico</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Consultoria</i>
IV - Assinale os Segmentos que deseja prestar serviços					
<input type="checkbox"/>	Bovinocultura de Leite	<input type="checkbox"/>	Ovinocaprinocultura	<input type="checkbox"/>	Apicultura
V - Assinale a região que deseja prestar serviços					
<input type="checkbox"/>	Sertão Central	<input type="checkbox"/>	Centro-Sul	<input type="checkbox"/>	Inhamuns
<input type="checkbox"/>	Médio e Baixo Jaguaribe	<input type="checkbox"/>	Cariri	<input type="checkbox"/>	
IV - Participação em Eventos do SENAR-AR/CE					
Cidade/UF, xx de xx de 2018.					
ASSINATURA NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL					





## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

### **ANEXO IV** **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 – SERTÃO EMPREENDEDOR** **DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE NÃO-PARENTESCO** **PARA OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA PESSOA JURÍDICA**

Eu, xxxxxxxxxxx, (naturalidade), (estado civil), (profissão), portador de CPF nº xxxx, RG nº xxxxxxx, residente na Rua xxxx, nº xxxx, bairro xxxx, na cidade de xxx/UF, **DECLARO** para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº 001/2018 – SERTÃO EMPREENDEDOR 2018** publicado pelo **SENAR-AR/CE**, que:

- I. Não Possuo parentes de até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, na condição de diretor, empregado ou ocupante de função de confiança, do SENAR-AR/CE;
- II. Que a PJ(-----) inscrita no CNPJ sob o nº (-----) a qual estou vinculado, não possui sócios ou acionistas com parentesco de até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade com empregados, dirigentes ou ex-empregados e ex-dirigentes, de qualquer das unidades do SENAR-AR/CE;
- III. Não sou credenciado em outra unidade do SENAR;
- IV. Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição dos sócios acionistas, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade/UF, xx, de xxxxxxx, de 2018.

ASSINATURA  
NOME COMPLETO DO CANDIDATO



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

### ANEXO V EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 – SRTÃO EMPREENDEDOR MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2018  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM RURAL / ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO  
CEARÁ – SENAR-AR/ CE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Processo nº XXX/2018

**I - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CEARÁ - SENAR-AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 04.284.688/0001-30, sediado na Avenida Eduardo Girão, nº 317 - 1º andar, bairro Jardim América, Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, **Sérgio Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 073.724.447-05 e RG nº 2000010220829 – SSP/CE.

**II – EMPRESA XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxx, bairro xxx, Cidade/CE – CEP: xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo na empresa), portador de CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, baseado nas normas contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006), principalmente no caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2018 – SERTÃO EMPREENDEDOR e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à xxxxxxx da execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR** voltada aos produtores rurais assistidos pelo Programa Sertão Empreendedor, por meio do profissional, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atendimento aos Municípios da Região xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FONTE DE RECURSOS

O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, considerando a execução comprovada das horas de consultorias. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do xxxxxx.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de xx meses a contar da data de sua assinatura, sendo o período de execução o previsto na Cláusula 1ª, podendo ser prorrogado, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e no edital de credenciamento nº 001/2018.

As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, conforme determina o art. 30 do RLC, podendo ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante crédito em conta corrente diretamente à pessoa jurídica, no prazo de até 10 (dez) dias após conclusão de cada etapa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Registro dos dados zootécnicos e gerenciais no Sistema SISATEG.
- II. Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado; período de realização dos serviços; número do contrato; local (Município) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica.
- III. Relatório do qual constem todos os detalhes técnicos dos serviços executados, além de outros documentos que julgar necessário para comprovação das atividades desenvolvidas tais como: registros fotográficos etc.
- IV. A Nota Fiscal e Recibo que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se regular com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos: Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT.

As notas fiscais/faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o *caput* começará a fluir a partir da data de apresentação do documento sem incorreções.

Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA podem ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2018, as partes obrigam-se a:

#### 6.2. DA CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações dispostas no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2018;
- b) Cumprir os normativos relativos aos procedimentos e demais atos, expedidos pela CONTRATANTE, necessários a execução dos serviços contratados.
- c) fornecer ao SENAR toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.
- d) cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- e) responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR, ao cliente atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento.
- f) manter atualizados junto ao SENAR seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.
- g) responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.
- h) efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SENAR seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.
- i) não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.
- j) tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão.
- k) garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo SENAR.
- l) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do SENAR sem sua prévia e expressa autorização.

#### V- DO CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;
- b) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- c) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SENAR;
- d) exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- g) comunicar a CONTRATADA, por intermédio de e-mail, telefone e mensagens os Eventos a serem executados.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PELO SENAR

O SENAR-AR/CE através do Gestor de Contrato indicado exercerá o acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Caberá ao Gestor do Contrato a emissão do Aceite para cada serviço realizado ou devolvê-lo quando da sua não aceitação, por meio de documento válido, com exposição de motivos.

O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/CE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações assumidas.



## Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR-CE

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE MANTER SIGILO**

A CONTRATADA compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do CONTRATANTE, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS**

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao SENAR-AR/CE.

Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I. descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II. advertência;

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

V. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a contratada fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao CONTRATANTE através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para a contratada apresentar sua defesa.

As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A perda, extravio ou má conservação dos materiais consignados pelo CONTRATANTE acarreta à CONTRATADA o desconto relativo ao valor desses materiais, conforme determinação do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 001/2018.

Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo.

O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro de FORTALEZA/CEARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato. E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, XXXX, de XXXXXXX de 2018.

XX  
SENAR  
XX  
Contratada